

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS MORADORES DA MORADIA
ESTUDANTIL DA UFLA**

1. DO OBJETIVO

1.1 Escolha dos moradores para a composição dos Representantes dos Moradores, de que trata a RESOLUÇÃO PRAEC Nº 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (Regulamento de Moradia).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A participação nesta eleição dar-se-á por meio do registro de candidatura individual para Representante dos Moradores;

2.2 O candidato poderá efetuar sua inscrição do dia 16/05 até o dia 24/05 de 2019 na Secretaria da PRAEC ou na Zeladoria da Moradia, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, onde fará o compromisso expreso de que, caso eleito, aceitará a investidura em conformidade com o previsto no Regulamento de Moradia;

2.3 Serão considerados eleitos, conforme o número de vagas, os candidatos de cada bloco da Moradia Estudantil que obtiverem a maioria simples de votos, não sendo computados os votos brancos e nulos. Do total de vagas, 40% deverá ser preenchido por mulheres;

2.4 O pedido de registro de candidatura deve ser feito com o documento pessoal com foto, com a devida indicação do apartamento e bloco em que reside, com a respectiva assinatura e dando ciência da sua inscrição no pleito;

2.5 Para que sua candidatura a Representante dos Moradores seja deferida é exigido do candidato que:

2.5.1 Não tenha nenhuma pendência junto a PRAEC;

2.5.2 Não tenha débitos com a cantina da Moradia;

2.5.3 Não esteja cursando o último período da graduação.

2.6 A comissão eleitoral divulgará no dia 27/05 a lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

2.7 Os candidatos poderão apresentar recurso sobre deferimento ou indeferimento das candidaturas do dia 27/05 até o dia 28/05.

3. DO PLEITO

3.1 A eleição será realizada por escrutínio secreto no dia 07/06/2019 das 07:00h às 19 horas, na estação eleitoral montada na cantina da Moradia Estudantil, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos;

3.2 A votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral. As cédulas contarão com a marca d'água da PRAEC, comprovando assim a autenticidade do documento;

3.3 Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação gerada pela PRAEC contendo os nomes dos moradores regulares. Em seguida, receberá do mesário uma cédula e deverá escolher no campo correspondente aos candidatos de sua preferência. Observado esses procedimentos, o eleitor deverá concluir o processo depositando sua cédula na urna;

3.4 Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, exercido pessoalmente, em até 2 (dois) nomes para o cargo a ser provido.

4. DA PROPAGANDA ELEITORAL

4.1 A propaganda eleitoral deverá ser uma campanha limpa, livre de qualquer poluição física ou sonora;

4.2 A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até as 19h00min do dia 06 de junho de 2019;

4.3 As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

5. DA APURAÇÃO

5.1 A apuração da eleição será realizada na mesma sessão, assim que encerrado o período de votação, sendo considerados eleitos os dois candidatos mais votados de cada bloco da Moradia Estudantil.

5.2 Será eleito também o candidato mais votado dentre todos os blocos, porém, não eleito conforme os critérios anteriores;

5.3 A apuração será pública e ininterrupta até a publicação do resultado;

5.4 Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor pelos candidatos de sua preferência, bem como aquelas cédulas que não estiverem autenticadas com a marca d'água da PRAEC, além de cédulas rasuradas ou que contenham mais de duas opções de candidatos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os discentes eleitos como Representantes dos Moradores, ao final do mandato, receberão um certificado de horas extracurriculares;

6.2 A vigência da representação eleita será de um ano, contado a partir da posse;

6.3 Casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Lavras, 16 de maio de 2019.